

DE LTDA.- 0,98; DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA.- 0,93. AVILAÇÃO FINAL: UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA.- 9,88; CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA.- 8,11; M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.- 9,44; TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.- 9,94; DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA.- 8,11. O prazo para apresentação de recurso conta-se a partir do primeiro dia útil desta publicação. Os autos encontram-se com vistas franqueadas no endereço Praça Pio X, 54 - sala 1116-Centro- Riode Janeiro-RJ.(Processo nº01580.003738/2004-40)

ZÉLIA MARIA BARRETO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 05/11/2004) 203003-20203-2004NE900606

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 01420.000.482/2004-51. Convênio/FCP Nº 013/2004. Convenientes: A União Federal por Intermediário da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, CGC nº 39.901.699/0001-77 e a Associação Cultural Videobrasil, CNPJ nº 66.515.487/0001-53 - Objeto: alteração da Cláusula Segunda - "do Valor, da Classificação Orçamentária e do Empenho", do Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 29/10/2004. Ubiratam Castro de Araújo - Presidente da Fundação Cultural Palmares, CPF nº 047.567.675-15 e Maria Solange Oliveira da Silva Farkas - Presidente da Associação Cultural Videobrasil, CPF nº 109.543.335-00.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Co-Produção nº 007/2004; PROCESSO: 01530.001517/2004-22; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Cena Promoções Culturais Ltda.; OBJETO: co-produção da 5ª Edição do Festival Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro e Dança; VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais); Nota de Empenho nº 2004NE901303; VIGÊNCIA: 02 a 14 de novembro; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2004, Antonio Carlos Grassi, Presidente da FUNARTE, e Luis Guilherme Almeida Reis, pela Contratada.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Edição nº 001/2004; PROCESSO: 01530.000616/2004-97; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Angela Maria Fernandes de Magalhães e Nadja Maria Fonseca Peregrino; OBJETO: publicação, difusão e distribuição comercial, em todo território nacional e no exterior da obra intitulada "História Visual - Origem e Evolução da Fotografia no Brasil"; VIGÊNCIA: 03(três) anos a contar da publicação; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2004, Antonio Carlos Grassi, Presidente da FUNARTE, e Angela Maria Fernandes de Magalhães e Nadja Maria Fonseca Peregrino, Autoras.

### RETIFICAÇÃO

No Edital - FUNARTE, de 14 de outubro de 2004, publicado no DOU de 18.10.2004, Seção 3, pag. 9, que trata da ocupação da Sala Funarte Plínio Marcos, em Brasília, item 2.1, onde se lê: "O período de ocupação de que trata o presente edital está compreendido entre os dias 30 de janeiro a 31 de julho de 2005.", leia-se: "O período de ocupação de que trata o presente edital está compreendido entre os dias 10 de janeiro a 31 de julho de 2005."

Em 4 de novembro de 2004.  
ANTONIO CARLOS GRASSI  
Presidente

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### AVISO Nº 3 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para avisar que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.01090/2004-03, que se refere à proposta de registro do modo de fazer "Viola-de-Cocho", nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pelo Centro Nacional de Cultura Popular - CNPC, Unidade Especial integrante da estrutura regimental do IPHAN. A instrução técnica do processo foi concluída na forma do Parecer da Técnica deste Instituto, Claudia Marina de Macedo Vasques, acolhido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, que diz, em síntese: "A Viola-de-Cocho é um instrumento musical singular quanto à forma e sonoridade, produzido exclusivamente de forma artesanal, com a utilização de matérias-primas existentes na Região Centro-Oeste do Brasil. É parte de uma realidade eco-sócio-cultural construída historicamente pelos sucessivos grupos sociais que vêm ocupando os atuais estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em suas relações de troca com o meio natural e com a sociedade envolvente. Seu nome deve-se à técnica de escavação da caixa de ressonância da viola em uma tora de madeira inteira, mesma técnica utilizada na fabricação de cochos (recipientes em que é depositado o alimento para o gado). Nesse cocho, já talhado no formato de viola, são afixados um tempo e, em seguida, as partes que caracterizam o instrumento, como cavalete, espelho, rastilho e cravelhas. A confecção, artesanal, determina variações observadas de artefato para artefato, de braço para braço, de forma para forma. A

Viola-de-Cocho é elemento presente e indispensável em várias manifestações e expressões da cultura popular dessa região, como o boi a serra, dança de São Gonçalo, folião, ladainha, rasqueado limpa banco (ou rasqueado cuiabano), e em festas religiosas tradicionais realizadas por devotos associados em irmandades, citadas e descritas no processo. Destaca-se, no entanto, como instrumento integrante do complexo musical, coreográfico e poético do cururu e do siriri, juntamente com o ganzá (reco-reco de taquara) e o tamborim ou mocho (banco cujo assento de couro é percutido com baquetas de madeira), cultivado por segmentos das camadas populares como diversão ou devoção a santos católicos." O resultado do trabalho produzido apresenta elementos que permitiram emitir parecer favorável à inscrição do modo de fazer Viola-de-Cocho no Livro de Registro dos Saberes. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Localização da manifestação cultural: Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul  
Superintendência Regional Responsável: 14ª e 18ª Superintendências Regionais  
Superintendente Responsável: Dra. Salma Sadi Wares de Paiva e Maria Margaret E. Ribas Lima.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70040-904.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

### AVISO Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para avisar que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.008675/2004-01, que se refere à proposta de registro do "Ofício das Baianas de Acarajé", no município de Salvador, no Estado da Bahia, como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pela Associação de Baianas de Acarajé e Mingau do Estado da Bahia, Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia e Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá. A instrução técnica do processo foi concluída na forma do Parecer da Técnica deste Instituto, Ciane Gualberto Feitosa Soares, acolhido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, que diz em síntese: "O Ofício das Baianas de Acarajé, em Salvador, BA, constitui-se de saberes e fazeres tradicionais aplicados na produção e comercialização das chamadas comidas de baiana, entre as quais se destaca o acarajé, seja para oferta às divindades do candomblé, em rituais religiosos, seja para consumo popular nos espaços públicos da cidade. Desde sua origem africana, a produção e consumo das comidas de baiana constituem práticas culturais reiteradas, atualizadas e profundamente enraizadas no cotidiano da população de Salvador. As Baianas de Acarajé, ou Baianas de Tabuleiro, são um "tipo" consagrado revelador da história da sociedade, da cultura e da religiosidade do povo baiano. Os elementos essenciais do Ofício das Baianas de Acarajé, compreendem os rituais envolvidos na produção do acarajé, na arrumação do tabuleiro e na preparação do lugar onde as baianas se instalam; os modos de fazer as comidas de baiana, com distinções referentes à oferta religiosa ou à venda nas ruas de Salvador - acarajé, com seus recheios habituais, abará, acaçá, fato, bolinho de estudante, cocadas, bolos, mingaus; o uso de tabuleiro para venda das comidas; a comercialização informal em logradouros, feiras e festas de largo; o uso de indumentária própria das baianas, como marca distintiva de sua condição social e religiosa, presente especialmente nos panos da costa, nos turbantes, nos fios de contas e outras insígnias". O resultado do trabalho produzido apresenta elementos que permitiram emitir parecer favorável à inscrição do "Ofício das Baianas de Acarajé" no Livro de Registro dos Saberes. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Localização da manifestação cultural: Município de Salvador, Estado da Bahia.  
Superintendência Regional Responsável: 7ª Superintendência Regional  
Superintendente Responsável: Dr. Eugênio de Ávila Lins.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.  
CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70040-904.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

## MUSEU DA INCONFIDÊNCIA

### RESULTADO DO PREGÃO Nº 2/2004

A pregoeira do MUSEU DA INCONFIDÊNCIA, torna público aos interessados que o pregão 002/2004, tendo como objetivo a contratação de serviços de apoio administrativo a serem prestados por pessoa jurídica, visando atender as necessidades do Museu da Inconfidência, realizado no Museu Inconfidência, foi adjudicado e homologado pelo diretor do Museu da Inconfidência, em favor da empresa Prest Ativa Administração e Serviços Gerais Ltda., CNPJ 03 645 905/0001-07, no valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), processo nº 01472.0001090/2004-95.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA WOOD

(SIDE - 05/11/2004) 343026-40401-2004NE900040  
(Dias: 4, 5 E 8/11/2004)

### 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2004

Nº Processo: 01490000043200415. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 04299240000190. Contratado: MC CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos a ser prestado por pessoa jurídica para realizar mapeamento arqueológico de áreas pre-selecionadas em dez municípios do Baixo Amazonas, com vistas a localização, georreferenciamento e cadastramento de sítios arqueológicos e registro de coleções arqueológicas, em áreas particulares e instituições públicas, em conformidade com as etapas definidas no item metodológico. Fundamento Legal: lei 8666 de 21.06.93. Vigência: 03/11/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$52.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900153. Data de Assinatura: 03/11/2004.

(SICON - 05/11/2004) 343026-40401-2004NE900040

## Ministério da Defesa

### COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2004

Nº Processo: 083/SALC. Objeto: Prestação de serviço Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da L8.666/93. Justificativa: Serviço prestado a apoiar pleiunicipal 2004 segundo turno Declaração de Dispensa em 04/11/2004. GUSTAVO DE SOUZA ABREU. Ordenador de Despesas. Ratificação em 04/11/2004. CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO. Comandante Militar da Amazonia. Valor: R\$ 9.500,00. Contratada: PROTEMAX COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS LTDA. Valor: R\$ 9.500,00

(SIDE - 05/11/2004) 160012-00001-2004NE900021

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2004

Nº Processo: 84/salc. Objeto: Aquisição de material consumo Total de Itens Licitados: 00017. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da L8.666/93. Justificativa: Aqs mat dest apoiar pleito munital 2004 segundo turno Declaração de Dispensa em 04/11/2004. GUSTAVO DE SOUZA ABREU. Ordenador de Despesas. Ratificação em 04/11/2004. CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO. Comandante Militar da Amazonia. Valor: R\$ 8.000,00. Contratada: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTO. Valor: R\$ 8.000,00

(SIDE - 05/11/2004) 160012-00001-2004NE900021

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2004

Nº Processo: 085/salc. Objeto: Aquisição de material consumo Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da L8.666/93. Justificativa: Aqs dest a apoiar pleito munital 2004 segundo turno Declaração de Dispensa em 04/11/2004. GUSTAVO DE SOUZA ABREU. Ordenador de Despesas. Ratificação em 04/11/2004. CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO. Comandante Militar da Amazonia. Valor: R\$ 5.000,12. Contratada: METAL BRONZE LTDA. Valor: R\$ 5.000,12

(SIDE - 05/11/2004) 160012-00001-2004NE900021

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 508/2004

Nº Processo: 00535/2004. Objeto: Manutenção e Conservação de Equipamentos e Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da L8.666/93. Justificativa: Apoio a tropa na missão de segurança ao Pleito Eleitoral 2 Turno. Declaração de Dispensa em 29/10/2004. ALEI SALIM MAGLUF. Ordenador de Despesa do Cmdo CMA. Ratificação em 29/10/2004. CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO. Comandante Militar da Amazonia. Valor: R\$ 5.150,00. Contratada: H CALDAS ASSIS. Valor: R\$ 5.150,00

(SIDE - 05/11/2004) 160016-00001-2004NE900380